



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.616.686/0001-02

CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APLICATIVOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A FENIX.COM - CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, com sede à **AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA, S/Nº CENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.616.686/0001-02**, neste ato legalmente representado pelo seu atual **Presidente da Câmara Sr. ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE**, portador do CPF de nº. **023.242.893-00**, neste instrumento denominado simplesmente **Contratante** e a firma **FENIX.COM - CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP.** - CNPJ Nº **01.141.809/0001-04**, sediado à Rua S-2, 634 (antigo 622) - Setor Bela Vista - Goiânia - GO, neste ato denominado simplesmente de **Contratada**, ajustam a prestação de serviços de locação, manutenção e assessoria em sistemas específicos para uso da **Contratante** segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **Contratante** e **Contratada** mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e em razão, definem o objetivo do presente contrato os seguintes serviços a serem prestados mensalmente:

- **Módulo de Gestão Pública Integrada Contábil e Patrimonial.**
- **Módulo de Gestão Pública Integrada de Controle interno, Compras e Licitação.**
- **Módulo de Gestão Pública Integrada de Pessoal.**
- **Plataforma do Portal da Transparência Público.**
- **Plataforma do Portal do Servidor Público.**
- **Módulo Portal e-SIC - Serviço de Informações ao Cidadão.**

Parágrafo 1 A garantia de atualização dos referidos aplicativos e serviços, toda vez que forem lançadas no mercado novas versões, cujas cópias deverão ser retiradas pela **Contratante** diretamente na sede da **Contratada** e/ou em sua página da internet.

Parágrafo 2 Os serviços de suporte técnico serão prestados pela **Contratada** a **Contratante**, via telefone, Internet ou diretamente nas instalações da **Contratada**.

Parágrafo 3 E serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14133/2021, bem assim pela Legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO:

Os aplicativos e serviços referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** serão fornecidos a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.616.686/0001-02

Contratante via internet, com liberação de download dos mesmos na página da **Contratada**.

Parágrafo único No caso de a **Contratante** necessitar de treinamento adicional, sempre ministrados na sede da **Contratada**, este será fornecido em data e custos a serem definidos pela **Contratada**, em conjunto com a **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS APLICATIVOS, SERVIÇOS E BANCO DE DADOS:

A atualização por parte da **Contratada** compreende:

- I - Garantia de funcionamento dos aplicativos e serviços fornecidos a **Contratante**, quando este apresentar falhas, limitando-se à sua substituição por uma cópia corrigida.
- II - Direito de pleno atendimento à legislação em vigor, colocando à disposição da **Contratante** uma versão dos aplicativos e serviços com as devidas alterações, sempre que as novas normas assim exigirem.
- III - Direito de a **Contratante** retirar na sede da **Contratada** as novas versões com todas as modificações que a critério da **Contratada** venham a ser introduzidas nos aplicativos e serviços, no intuito de garantir a evolução tecnológica e otimização dos aplicativos e suas rotinas.

Parágrafo 1 As implementações e/ou alterações dos Aplicativos e Serviços que venham a ser sugeridas pela **Contratante**, serão objeto de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídas no presente instrumento através de Aditivos.

Parágrafo 2 Durante a vigência deste contrato, havendo necessidade de implementações com a finalidade de exportação de dados em meio Eletrônico específicos que não constem da plataforma de sistemas locados pela **Contratante**, deverão ser solicitados pela **Contratante**, via documento oficial. Sendo que a avaliação da possibilidade ou não destas implementações serão feitas pela **Contratada** dentro de um prazo de 30 dias. Tendo viabilidade técnica para implementação, será avaliado pela **Contratada** a forma de implementação e os custos destes serviços. Estes serviços de implementação serão feitos mediante termo aditivo ao contrato em vigência, ou, novo contrato específico para os mesmos.

Parágrafo 3 A **Contratante** obriga-se a adquirir os sistemas gerenciadores de bancos de dados e suas licenças de uso. A **Contratada** distribui e instala os seus Aplicativos com as versões FREE dos sistemas gerenciadores de bancos de dados e não tem obrigação de fornecer as versões PAGAS de tais sistemas. Os Aplicativos fornecidos utilizam-se do banco de dados **MICROSOFT SQL-SERVER** a partir da versão 2008 SP2. A **Contratante** declara-se ciente que os bancos FREE possuem limitação de recursos, performance e capacidade de armazenamento. E da **Contratante** a Responsabilidade pela posse, guarda e Backups de Segurança dos Bancos de Dados utilizados. Não tendo a **Contratada** nenhuma obrigação Legal de guarda dos mesmos. E fornecido à



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.616.686/0001-02

Contratante um serviços de Disco Virtual como **cortesia**, para guarda de Cópias de Segurança durante a vigência deste Contrato. Este serviço é desativado quando do encerramento deste Contrato, e os dados que porventura foram colocados no mesmo são removidos automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO:

Os serviços mencionados na cláusula primeira compreendem a garantia de esclarecimentos de dúvidas, através de telefone, fax, Internet ou diretamente nas instalações da **Contratada** e será prestada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09:00 às 11:30 horas e 14:00 às 18:00 horas.

I - É imprescindível que nas consultas seja informado o problema observado, aplicativos e serviços, e o nome da pessoa que está fazendo contato.

II - Na eventual necessidade do acesso a arquivos da **Contratante** para a resolução de algum problema fica garantido por parte da **Contratada** o total sigilo das informações neles constantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

Compromete-se a **Contratante** a manter amplo controle sobre os produtos finais entregues, e a **Contratada** a tomar as medidas corretivas.

Parágrafo único A **Contratada** não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelos aplicativos e serviços, caso estes sejam afetados por algum tipo de programa externo, normalmente conhecido como "VÍRUS", por falhas de operação ou operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerências ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelos aplicativos e serviços ora licenciados para uso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de execução do presente contrato será de 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura e início das etapas de execução dos serviços, mutuamente, acordados de conformidade com a legislação vigente, especialmente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14133/2021 e alterações posteriores, e interesses das partes, expressamente manifestados e formalmente pactuado por este instrumento. Com o devido registro junto ao Egrégio Tribunal de Contas.

Parágrafo único Este contrato poderá ser prorrogado via termo aditivo, mediante interesse da **Contratante**, caso fortuito ou força maior, podendo as cláusulas contratuais serem alteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços executados, a **Contratante** pagará a **Contratada** o valor total de **R\$ 16.850,00 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais)**. Valor que deverá ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em 10 parcelas mensais no valor de **R\$ 1.685,00 (um mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)**, até o décimo dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.616.686/0001-02

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros

Do orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E MULTA:


Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente por qualquer uma delas em caso de inadimplência contratual, independentemente de notificação ou interpelação judicial, a qualquer tempo, cabendo a parte inocente, se lhe convier, o direito ao recebimento de multa correspondente a **dois** por cento (**2%**) sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de **PORTO FRANCO, MA**, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justos e contratados passam a assinar o presente em 03 (*três*) vias de igual teor e conteúdo, juntamente com duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO aos, 10 dias do mês de janeiro de 2022.


Presidente da Câmara
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA
RESENDE
CONTRATANTE

FENIX COM
CONTEUDO E
TECNOLOGIA LTDA:
01141809000104
FENIX.COM - CONTEÚDO E TECNOLOGIA
LTDA - EPP
Edson Roque Pesconi
Contratada

Assinado digitalmente por FENIX COM
CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA:
01141809000104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=GOIANIA,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=37822727000110,
OU=PRESENCIAL, CN=FENIX COM CONTEUDO
E TECNOLOGIA LTDA:01141809000104
Razão: Eu sou o autor deste documento

Testemunhas:

1: Andressa de A. Pereira
CPF: 043.988.653-81

2: Cristina Gomes dos Santos
CPF: 611.147.683-16